



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N° 54/12  
 PROCESSO SC/3174/12  
 EDITAL N° 69/12

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n°.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE TRATAMENTO DE PISCINA**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/3174/12, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ADEMAR CESAR FERNAINE EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.294.648/0001-02, Inscrição Estadual n° 701.121.350.111, com sede na Rua Prof. Thomaz Galhardo, 942, Centro, Ubatuba/SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. **ADEMAR CESAR FERNAINE**, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 100, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000, portador da cédula de identidade RG n° 3.778.482 e inscrito no CPF/MF sob o n° 206.686.0008-53, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de produtos de tratamento de piscina, relacionados na cláusula 4.1.1, para diversas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 54/12.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 01 (hum) ano.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4°, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 - A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.06.01.3.3.90.30.00.12.361.0010.2001. Reserva 843/12.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 54/12:

**4.1.1 - 1ª Colocação:****LOTE A**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO.:	MARCA	QTD.	U. MEDIDA	P.UNIT
1	ALGICIDA DE CHOQUE	Algicida para uso profissional, acondicionado em bombona plástica de polietileno de alta densidade, com lacre de segurança e tampa rosqueável contendo 5 litros. Deverá ser de formulação dupla como manutenção e de choque, fazendo com que esta dupla função deixe a piscina livre de manchas, do aparecimento de novas algas e das já existentes, por não conter cobre em sua formulação, impedindo também a aparência dos cabelos esverdeados. Constar em sua embalagem: instrução de uso, data de fabricação, número de lote, validade, telefone do ceatox, responsável técnico e o número do seu respectivo CRQ, dados de identificação do fabricante. O vencedor deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias laudo de análise toxicológico de efeito algicida/algistático para a alga pseudokirchneriella subcaptata, emitido por laboratório credenciado pela ANVISA.	HTH	80	L	25,00
2	ALGICIDA DE MANUTENCAO	Algicida manutenção, sulfato de cobre de 1 litro para piscinas de azulejo, fibras e vinil, acondicionados em frascos de polietileno de alta densidade, formato anatômico, escala graduada de forma que facilite a visualização do produto, lacre de segurança e tampa flip-top. Desenvolvido para prevenir o aparecimento de algas. Composição: princípio ativo: poli dicloreto (2-hidroxi etileno dimetil imino / 2-hidroxi propileno dimetil imino metileno) APCA 60 (20%); diluente, corante e espessante (80%). Deverá constar no rótulo do produto: instruções de uso, precauções, primeiros socorros, telefone do CEATOX e do SAC, site do fabricante, código de barras, químico responsável e seu respectivo CRQ, número de autorização de funcionamento do fabricante e registro do produto.	HTH	400	L	13,25
3	BARRILHA LEVE	Barrilha leve utilizada como elevador de ph, em pó fino de cor branca, sem odor, com ph a 11,3, densidade absoluta 2,5g/cm3, densidade aparente 0,52 g/cm3, solúvel em água. Composição: carbonato de sódio 98% e ingredientes inertes 2%. O produto deverá vir embalado em sacos contendo 1,5 Kg com dados de fabricação, data de validade do produto, e responsável técnico.	HTH	150	PCT	14,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

4	CLARIFICANTE P TRATAMENTO DE AGUA DE PISCINA	Clarificante embalagem de 1 litro, composição: tricloreto de alumínio 30%, ácido clorídrico 1,5%, ingredientes inertes 68,5%.	HTH	400	L	16,00
6	DECANTADOR - TRATAMENTO DE PISCINA	Decantador, hidroxícloreto de alumínio, para piscinas de azulejo, fibras e vinil, acondicionados em frascos de polietileno de alta densidade contendo 1 litro, formato anatômico, escala graduada, lacre de segurança e tampa flip-top. O produto deverá ser indicado para retirar todas as partículas de sujeira presentes na piscina, agindo como clarificante. Deverá constar no rótulo do produto: instruções de uso, informações sobre manuseio do produto, precauções, cuidados de conservação, primeiros socorros, data de fabricação e nº de lote do produto, telefone do SAC, site do fabricante, código de barras, químico responsável e seu respectivo CRQ.	HTH	100	UN	43,50
7	ESCOVA	Escova curva com serdas de nylon de dupla densidade, medindo 44 cm, indicada para piscinas de fibra, vinil e alvenaria para limpeza de paredes, fundo e cantos da piscina (sujeira leve). O produto deverá possuir parafuso tipo borboleta para melhor fixação ao cabo.	SODRAMAR	10	UN	45,00
8	LIMPA BORDAS DE PISCINA	Limpa bordas, acondicionado em frasco plástico resistente contendo 1000 ml, com forma anatômico, tampa flip-top e lacre de segurança, com escala graduada. Produto especificamente desenvolvido para limpar a sujeira das bordas das piscinas de azulejo, fibra ou vinil, de forma rápida e fácil. Composição: ácido benzenosulfônico, álcool laurico, polipropileno glicol diois, nonilfenol etoxilado, isotiazolinona (CMIT/MIT), essência, corante, essência e água. Deverá constar no rótulo do produto: instruções de uso, precauções, primeiros socorros, telefone do SAC e do CEATOX, site do fabricante, data da fabricação, número do lote e validade, número da autorização de funcionamento e código de barras.	HTH	200	LT	16,00
9	SULFATO DE ALUMINIO	sulfato de alumínio granulado isento de ferro embalado em pacotes de 2kg. Aparência: pó com presença de granulos finos, cor branca a amarelada. Ação química: floculante/decantador.	HTH	200	UN	18,00

4.1.2 - A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO n° 54/12, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados serão de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer nos locais, de acordo com a Secretaria requisitante, conforme Anexo I, do edital 54/12.

5.3 - As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive fac-simile ou e-mail, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.



5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início Da Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.



**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital n° 69/12 e seus anexos, a ata de sessão do pregão n° 54/12 e demais elementos do processo n° SC/3174/12.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 06 DEZ. 2012

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

  
ADEMAR CESAR FERNALINE EPP  
ADEMAR CESAR FERNALINE

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 